



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº XX de 05 de Junho de 2023.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU/RS PARA A LEGISLATURA DE 01/01/2025 A 31/12/2028 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Os subsídios e a forma de reajuste do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito do Município de Canguçu/RS, para a Legislatura de 01/01/2025 a 31/12/2028, será fixado e obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal, receberá seu subsídio em parcela única, no valor de R\$ 26.950,34 (vinte e seis mil e novecentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos) mensal, a serem pagos na mesma data do pagamento dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – O Prefeito e Vice-prefeito têm a possibilidade de restituir parcial ou total o subsídio recebido aos cofres do Município.

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito será no valor de R\$ 16.865,70 (dezesseis mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos) mensal, a ser pago na mesma data do pagamento dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, caso assuma responsabilidades permanentes, inclusive as correspondentes ao Cargo de Secretário do Município.

Parágrafo único. Em não exercendo atividade permanente junto à Administração, ao subsídio do Vice-Prefeito, será aplicado redutor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor disposto no caput deste artigo.

Art. 4º O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito terão sua expressão monetária atualizada anualmente, tendo como a base, o mesmo indexador, utilizado para concessão da revisão geral dos servidores municipais do período, na mesma data a ser concedida a revisão geral anual dos servidores municipais.

"DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!"



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º Os subsídios mensais, do Prefeito e do Vice-Prefeito, ao ensejo do gozo de férias anuais, serão acrescidos de 1/3(um terço), do valor vigente na data de concessão das férias.

Art. 7º Além dos subsídios mensais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, farão jus e perceberão, no mês de dezembro de cada ano, a importância equivalente ao respectivo subsídio vigente na data.

Art. 8º A licença do Prefeito e o Vice-Prefeito por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Poder Público, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincularem o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Canguçu, 05 de junho de 2023.

Ver. Arion Braga

Ver. Carlos Eduardo Martins

Ver. Cesar Madrid

Ver. Diego Wolter

Ver. Emerson Machado

Ver. Francisco Vilela

Ver. Iasmin Rutz

Ver. Ildo Venzke

Ver. Jardel de Oliveira

Ver. Leandro Ehlert

Ver. Marcelo Maron

Ver. Oraci Teixeira

"DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!"



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ver. Luciano Zanetti Bertinetti

Ver. Silvio Neutzling

Ver. Ubiratan Rodrigues

“DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!”